LEI Nº 009/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

SANCIONADA E PROMULGADA
Santa Cruz do Piauí-PI
Em: 28/10/2026
LAIS BARROSO MARTINS DOS SANTOS NUNES:02621197302
Assinado de forma digital por LAIS BARROSO MARTINS DOS SANTOS NUNES:02621197302
Dados: 2026.10.28 11:20:15 -03'00'
Laís Barroso Martins dos Santos Nunes
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 026.211.973-02

"Dispõe sobre a Revisão, Atualização e Consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz do Piauí - PI, em consonância com o Plano Nacional de Educação - PNE 2026 / 2036, às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral e demais normas vigentes e dá outras providências. "

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, CONCEITOS E CONCEPÇÕES

Art. 1º - Fica revisada, atualizada e consolidada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Cruz do Piauí – PI, Estado do Piauí, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, como política pública estruturante destinada à garantia:

I - do direito humano à educação;

II - da inclusão educacional;

III - da equidade;

IV - da participação;

V - da justiça curricular;

VI - da aprendizagem com qualidade social; e

VII - do desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º – A Política de que trata este artigo é implementada em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional), com a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, alterada pelas Resoluções CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, e nº 2, de 19 de junho de 2026, e com a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (Plano Nacional de Educação).

§ 2º – Das Concepções da Educação Integral em Tempo Integral. Na elaboração da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Santa Cruz do Piauí–PI, ficam estabelecidas as concepções pedagógicas formativas que orientarão a organização do currículo, as práticas pedagógicas, a gestão escolar e a avaliação da aprendizagem, compreendendo:

I – Concepção de Educação Integral: a Educação Integral é compreendida como uma concepção de educação que reconhece o estudante em sua integralidade.

II – Concepção de Educação em Tempo Integral: a Educação em Tempo Integral refere-se à organização da oferta educacional com ampliação da jornada escolar, observados os parâmetros legais vigentes. Entretanto, a ampliação do tempo de permanência na escola não deve se limitar ao aumento da carga horária, mas estar associada à reorganização dos tempos, dos espaços, do currículo e das experiências educativas. Nessa perspectiva, o tempo ampliado deve favorecer aprendizagens significativas, atividades culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e socioemocionais, além de práticas de leitura, pesquisa, experimentação e convivência, articuladas ao projeto político-pedagógico de cada escola. A proposta deve garantir a integração entre os componentes curriculares e as diferentes experiências formativas.

Art. 2º - A Educação Integral em Tempo Integral compreende a formação humana em suas múltiplas dimensões, considerando o estudante como sujeito histórico, social e cultural e assegurando seu desenvolvimento cognitivo, físico, social, emocional, psicossocial, ético, ambiental, político, econômico e cultural.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se matrícula em Tempo Integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o

período letivo, observadas as disposições da legislação educacional vigente.

Parágrafo único: Integram a jornada escolar, com intencionalidade pedagógica, os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização, convivência, deslocamentos internos e transições entre atividades.

Art. 4º - A oferta da Educação Integral em Tempo Integral é implementada mediante planejamento da Secretaria Municipal de Educação – SEME, considerando a demanda educacional, o diagnóstico da rede, as condições de infraestrutura física e pedagógica, a disponibilidade e lotação de profissionais, a alimentação escolar, o transporte escolar, a acessibilidade e as especificidades dos territórios.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 5º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará, além dos princípios constitucionais e legais da educação nacional, os seguintes princípios:

I - Promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade, da inclusão social e da qualidade social da educação;

II - Justiça curricular e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

III - Gestão democrática, participativa, cooperativa e transparente;

IV - Articulação intersetorial e integração da escola com os territórios e as comunidades;

V - Indissociabilidade entre educar e cuidar;

VI - Valorização das identidades, saberes, culturas, linguagens e características territoriais da comunidade;

VII - Sustentabilidade socioambiental, educação ambiental e compromisso com o bem-viver;

VIII - Práticas pedagógicas inclusivas, inovadoras, interdisciplinares e contextualizadas;

IX - Convivência democrática, cultura de paz, prevenção das violências e respeito às diferenças;

X - Participação ativa dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar nos processos educativos.

Art. 6º - São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - Promover o desenvolvimento integral dos estudantes e assegurar aprendizagens com qualidade social;

II - Ampliar e diversificar tempos, espaços, experiências e oportunidades educativas, articulando escola, comunidade e território;

III - Fortalecer a alfabetização, a recomposição e a consolidação das aprendizagens, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades;

IV - Reduzir desigualdades educacionais e sociais e promover acesso, permanência, participação e sucesso escolar com equidade;

V - Prevenir e enfrentar a infrequência, o abandono, a evasão e a reprovação escolar;

VI - Ampliar o acesso à cultura, às artes, ao esporte, ao lazer, às ciências, às tecnologias, à educação digital e midiática, à educação ambiental, à cultura local e aos saberes tradicionais;

VII - Fortalecer a autonomia, a criatividade, o pensamento crítico, a empatia, a cidadania e a convivência democrática;

VIII - Assegurar condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, recursos pedagógicos e tecnológicos;

IX - Promover formação continuada e valorização dos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral;

X - Fortalecer a gestão democrática e a corresponsabilidade entre poder público, escola, famílias e comunidade;

XI - Instituir mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação da Política, com base em indicadores quantitativos e qualitativos.

Art. 7º- São diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - A expansão progressiva e planejada das matrículas e das escolas em tempo integral, com prioridade para territórios e populações em situação de vulnerabilidade social, de acordo com critérios objetivos;

II- A organização curricular pautada por um currículo integrado e integrador, comprometido com o desenvolvimento integral dos estudantes e com a efetivação dos direitos de aprendizagem estabelecidos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III- A superação da lógica de turno e contraturno, assegurando uma jornada ampliada articulada e significativa para os estudantes;

IV- A construção de um referencial pedagógico próprio para a Educação em Tempo Integral, que contemple aprendizagens prioritárias, pesquisa, práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer, cuidado, saúde integral, direitos humanos, cultura de paz e relação com a natureza e o meio ambiente;

V- A melhoria e ampliação da infraestrutura física das escolas para garantir ambientes inclusivos, acessíveis e propícios à diversidade de experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral;

VI- A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível e sustentável, respeitando a diversidade étnico-racial, cultural, linguística e ambiental do território;

VII - A valorização de práticas interdisciplinares, integrando os conhecimentos escolares com as práticas sociais e o cotidiano dos estudantes;

VIII - A promoção da participação ativa dos estudantes como protagonistas na construção de saberes e na vivência escolar, respeitando sua progressiva autonomia;

IX- O fortalecimento de instâncias democráticas de participação e deliberação nas escolas, como conselhos escolares, grêmios, assembleias e associações, com envolvimento de estudantes, professores e comunidade escolar;

X- O fortalecimento da relação entre escola, território e comunidade, valorizando e mobilizando os saberes locais e as práticas socioculturais do entorno;

XI- A articulação intersetorial com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e outras, além da participação de organizações da sociedade civil, famílias e comunidade;

XII- A valorização profissional e a melhoria contínua das condições de trabalho dos profissionais da educação envolvidos com a jornada em tempo integral, com garantia

de formação continuada específica;

XIII- O atendimento em Tempo Integral às especificidades das modalidades de Educação Inclusiva e do Campo, com escuta ativa das comunidades e de acordo com as diretrizes curriculares e operacionais pertinentes;

XIV- A promoção de ações afirmativas e políticas educacionais voltadas à redução das desigualdades étnico-raciais, territoriais, de gênero, socioeconômicas e às necessidades específicas do público-alvo de Educação Especial;

XV- A oferta de vagas em tempo integral para estudantes das modalidades da Educação Especial e da Educação do Campo, respeitando suas realidades e direitos;

XVI- A transversalidade das diretrizes curriculares nacionais de educação em direitos humanos, educação ambiental e o atendimento às crianças e jovens em situação de itinerância, sempre pautadas pela gestão democrática, participação social e intersetorialidade;

XVII- A efetiva participação social dos sujeitos envolvidos - estudantes, famílias, educadores, lideranças comunitárias - garantindo que suas culturas, histórias e saberes sejam considerados na formulação, implementação e avaliação das ações;

XVIII- A priorização da oferta em tempo integral para estudantes e escolas em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), o Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica (INSE/INEP), o Cadastro Único, os beneficiários do Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO III
AS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS

Art. 8º - Para garantir a implementação, a expansão qualificada e a consolidação da Educação Integral em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação – SEME e as escolas planejaram e organizaram as ações considerando, obrigatoriamente, as seis dimensões estratégicas estabelecidas nas Diretrizes Operacionais Nacionais e nos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade:

I – Acesso e Permanência com Equidade;

II – Gestão Democrática da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

III – Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios e as Comunidades;

IV – Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;

V – Valorização e Desenvolvimento Profissional dos Educadores;

VI – Monitoramento e Avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 9º - As seis dimensões estratégicas constituem eixos estruturantes, integrados e indissociáveis da Política Municipal e deverão orientar:

I – o diagnóstico municipal;

II – o planejamento da expansão;

III – o Plano Municipal de Implementação, Expansão e Qualificação;

IV – a organização administrativa e pedagógica da Rede;

V – os Projetos Político-Pedagógicos;

VI – os Regimentos Escolares;

VII – as matrizes curriculares;

VIII – os planos de ação das escolas;

IX – a formação continuada;

X – a articulação intersetorial;

XI – o planejamento da infraestrutura, alimentação, transporte e acessibilidade;

XII – a definição dos indicadores;

XIII – o monitoramento e a avaliação;

XIV – a autoavaliação das escolas;

XV – Os Relatório anuais da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DAS FORMAS DE OFERTA

Art. 10 - A Educação Integral em Tempo Integral poderá ser ofertada em:

I - Escolas exclusivas de tempo integral, nas quais todas as turmas e matrículas sejam organizadas em jornada de tempo integral;

II - Escolas mistas, nas quais coexistam turmas em jornada de tempo integral e turmas

em jornada parcial.

Art.11 - A definição das escolas municipais, etapas, turmas e quantitativos de matrículas a serem atendidos observará planejamento do Sistema Municipal de Ensino – SME, diagnóstico da demanda, equidade, vulnerabilidade socioeconômica, condições de oferta e expansão progressiva.

Art.12 - A oferta contempla a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e as modalidades sob responsabilidade ou organização do Sistema Municipal de Ensino, respeitadas as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e normas complementares.

CAPÍTULO V
DO ACESSO E PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art.13 - O acesso às matrículas de Educação Integral em Tempo Integral será universal, equitativo e inclusivo, vedados mecanismos de seleção que violem a igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

Art 14 - A Secretaria Municipal de Educação e as escolas implementarão estratégias de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão, incluindo acompanhamento da frequência, busca ativa, diálogo permanente com as famílias e articulação com a rede de proteção social.

Art.15 - A Rede Municipal de Ensino buscará assegurar continuidade das trajetórias escolares em Tempo Integral, com atenção às transições entre Educação Infantil, anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental.

Art.16 - As escolas desenvolverão ações permanentes de melhoria do clima e da convivência escolar, prevenção e enfrentamento das diferentes formas de violência, discriminação, preconceito, bullying e demais violações de direitos.

CAPÍTULO VI
DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 17 - O Referencial Curricular Municipal da Educação Integral em Tempo Integral foi organizado de forma integrada, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nas normas complementares do Conselho Municipal de Educação.

Art. 18 - A organização dos tempos e espaços curriculares deverá promover integração permanente das experiências educativas ao longo de toda a jornada, superando a fragmentação entre turno e contraturno, componentes curriculares, atividades formativas e experiências complementares.

Art. 19 -, O Referencial Curricular Municipal de Educação Integral em Tempo Integral foi organizado e construído de os componentes curriculares da parte diversificada anos iniciais: Acompanhamento Pedagógico – Língua Portuguesa, Acompanhamento Pedagógico – Matemática, Educação Financeira e Empreendedorismo, Língua Inglesa, Identidade, Memória, Território e Cultura Local, Educação Ambiental e Sustentabilidade, Cultura Humanística e Patrimonial, Oficina de Esportes, Jogos e Brincadeiras, Projetos Integradores e Laboratório Olímpico (Ensino Fundamental Anos Iniciais); Acompanhamento Pedagógico de Língua Portuguesa – Oficinas de Linguagem e Redação, Acompanhamento Pedagógico de Matemática – Oficinas de Matemática, Educação Financeira e Empreendedorismo, Projeto de Via – Cultura Humanística e Patrimonial, Identidade, Memória, Território e Cultura Local, Educação Ambiental e Sustentabilidade, Oficina de Esportes, Jogos e Brincadeiras, Projetos Integradores e Laboratório Olímpico e Horário de Estudo – HE (Ensino Fundamental Anos Finais).

Art. 20 - As práticas pedagógicas deverão considerar múltiplas linguagens, metodologias, materiais, ambientes, tempos, agrupamentos e tecnologias, promovendo interdisciplinaridade, contextualização, protagonismo estudantil, educação entre pares e respeito às diferentes formas de aprender.

Art. 21 - As escolas municipais revisarão seus Projetos Político-Pedagógicos - PPPs para incorporar a concepção, os princípios, as diretrizes, a organização curricular e os

processos de acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, assegurada a participação da comunidade escolar.

Art. 22 - A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento terá caráter diagnóstico, formativo e somativo, será contínua e processual e deverá subsidiar o planejamento pedagógico, a recomposição das aprendizagens e o aprimoramento das práticas educativas.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 23 - A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será democrática, participativa, cooperativa, transparente e orientada pela qualidade social da educação.

Art. 24 - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política, definir metas, orientar as escolas municipais, assegurar suporte técnico e pedagógico e instituir instância responsável pelo acompanhamento contínuo da implementação e pela proposição de recomendações para seu aprimoramento.

Art. 25 - A gestão da Política assegurará mecanismos de consulta, escuta e participação das comunidades escolares e locais, incluindo estudantes, famílias, profissionais da educação, conselhos escolares e demais instâncias colegiadas.

Art. 26 - As escolas deverão promover escuta qualificada da comunidade, monitorar indicadores próprios, revisar periodicamente o PPP e comunicar à Secretaria Municipal de Educação necessidades relacionadas à infraestrutura, pessoal, transporte, alimentação, acessibilidade e demais condições de oferta.

Art. 27 - Manter a articulação entre Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação e deixar expressamente preservada a competência normativa do CME para os atos que dependam de apreciação, regulamentação ou norma do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VIII

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 28 - O público-alvo da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral compreende:

I - Estudantes regularmente matriculados nas escolas públicas municipais da educação infantil e do ensino fundamental;

II - Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para aqueles em contextos de maior risco, conforme critérios socioeconômicos, territoriais e educacionais;

III - Estudantes público-alvo da Educação Especial, incluindo pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

IV - Estudantes da Educação do Campo, com respeito às especificidades socioculturais e territoriais das comunidades rurais;

V - Estudantes de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família e demais programas sociais locais ou federais;

VI - Estudantes com histórico de defasagem idade-ano ou em risco de evasão escolar, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29 - São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - A Secretaria Municipal de Educação, como órgão responsável pela formulação, coordenação, execução, monitoramento e avaliação da política, bem como pela articulação com outros setores da administração pública;

II - As escolas municipais da Rede Municipal de Ensino, por meio de suas equipes gestoras, docentes e técnicas, responsáveis pela implementação pedagógica e organizacional da jornada em tempo integral, com base nos princípios da educação integral;

III - Os profissionais da educação - professores, coordenadores pedagógicos, gestores, assistentes e demais servidores da Rede Municipal de Ensino que atuam diretamente na execução das atividades pedagógicas e administrativas;

IV - Os estudantes da rede pública municipal, como sujeitos centrais do processo educativo e participantes ativos da construção das práticas e do projeto pedagógico da escola;

V - As famílias ou responsáveis legais dos estudantes, como parceiras no processo de formação integral e corresponsáveis pela construção de vínculos entre escola, comunidade e território;

VI - Os conselhos escolares, grêmios estudantis, associações de pais e mestres, coletivos escolares e outras instâncias de participação, como espaços democráticos de deliberação, escuta e gestão participativa;

VII - As demais secretarias e órgãos da administração pública municipal, como as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar e direitos humanos, na perspectiva da articulação intersetorial para a proteção e promoção integral dos direitos dos estudantes;

VIII - Os conselhos municipais de controle social e de políticas públicas (como o Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente), na função de acompanhamento, fiscalização e garantia dos direitos educacionais;

IX - As organizações da sociedade civil, movimentos sociais, instituições de ensino superior, centros culturais, associações comunitárias e demais atores do território que possam colaborar com a qualificação das práticas educativas e com a integração entre escola e comunidade;

X - Os órgãos estaduais e federais competentes, em articulação com a política municipal, sempre que pertinentes, para garantir apoio técnico, financeiro ou normativo à efetivação da política.

Art. 30 - O Município poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos legalmente admitidos com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e outras entidades, observados o interesse público, a legislação vigente e os objetivos desta Política.

Art. 31 - As escolas criarão canais permanentes de diálogo com as famílias e a

comunidade, promovendo corresponsabilidade, participação nas ações pedagógicas e acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO IX
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 32 - A Educação Integral em Tempo Integral assegurará a Educação Especial na perspectiva inclusiva, garantindo acesso, participação, aprendizagem, permanência, acessibilidade e desenvolvimento integral dos estudantes público da Educação Especial, nos termos da legislação vigente.

Art. 33 - O Atendimento Educacional Especializado - AEE será organizado de modo a atender às necessidades e singularidades dos estudantes ao longo da jornada de tempo integral, em articulação com a escolarização comum e sem substituí-la.

Art. 34 - Serão asseguradas acessibilidade curricular, práticas pedagógicas inclusivas, recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, materiais adequados e profissionais necessários, conforme avaliação das necessidades educacionais e a legislação aplicável.

CAPÍTULO X
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA VALORIZAÇÃO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 35 - A implementação da Educação Integral em Tempo Integral contará com profissionais da educação e demais profissionais necessários ao desenvolvimento da jornada, observada a legislação municipal vigente, assegurando-se formação continuada compatível com a proposta de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Educação definirá a lotação, a quantidade, as jornadas dos profissionais, observados a legislação municipal vigente, os planos de carreira, as necessidades das escolas municipais e os objetivos da Educação Integral

em Tempo Integral.

Art. 37 - O Município promoverá formação continuada em serviço, comum e específica, para gestores, coordenadores pedagógicos, professores, profissionais de apoio e demais profissionais da educação, considerando as especificidades das etapas, modalidades, territórios e funções exercidas.

CAPÍTULO XI
DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 38 - O Poder Público promoverá, progressivamente, a adequação, ampliação e modernização dos espaços escolares, contemplando ambientes pedagógicos, culturais, esportivos, de convivência, alimentação, higiene, descanso e áreas externas, observadas as especificidades das etapas atendidas, a acessibilidade, a segurança e a sustentabilidade socioambiental.

Art. 39 - A alimentação escolar deverá ser organizada de acordo com o tempo de permanência dos estudantes, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, integrando-se às ações de promoção da saúde e de educação alimentar e nutricional.

Art. 40 - O transporte escolar, quando devido, será organizado de forma compatível com a jornada de tempo integral, considerando localização, segurança, acessibilidade, tempos de deslocamento e especificidades dos estudantes e dos territórios.

CAPÍTULO XII
DO FINANCIAMENTO

Art. 41 - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à educação, observada a legislação orçamentária e financeira.

Art. 42 - A Política poderá ser financiada por recursos próprios do Município, Fundeb,

transferências constitucionais e legais, programas e ações da União e do Estado, convênios, termos de cooperação e demais fontes legalmente admitidas, observadas as normas de aplicação, execução e prestação de contas.

CAPÍTULO XIII
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 43 - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação contínuos, com participação dos profissionais da educação e das comunidades escolares.

Art. 44 - O monitoramento contemplará, no mínimo, informações, dados e indicadores relativos:

I - à equidade na distribuição das matrículas;

II - à frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão;

III - à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

IV - às condições de infraestrutura física e pedagógica;

V - à efetivação da gestão democrática;

VI - à inclusão, acessibilidade e atendimento às necessidades dos estudantes público da Educação Especial;

VII - à alimentação e ao transporte escolar;

VIII - à formação e às condições de trabalho dos profissionais;

IX - à articulação intersetorial e à integração com os territórios e comunidades.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - Os resultados do monitoramento e das avaliações deverão subsidiar planos de ação, decisões de expansão, aperfeiçoamento curricular, formação profissional, investimentos e demais medidas destinadas à melhoria contínua da Política.

Art. 46 - Manter a articulação entre Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação e deixar expressamente preservada a competência normativa

do CME para os atos que dependam de apreciação, regulamentação ou norma do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 47 - As escolas que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, planos de ação e demais instrumentos institucionais às disposições desta Lei e às normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 48 - Revoga-se a Lei nº 004, de 08 de abril de 2025, que regulamenta a Portaria Municipal nº 005, de 11 de agosto de 2023, que dispõe sobre a implementação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino do Município de Santa Cruz do Piauí - PI, e demais disposições em contrário.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

LAIS BARROSO MARTINS DOS SANTOS NUNES:02621197302

Assinado de forma digital por LAIS BARROSO MARTINS DOS SANTOS NUNES:02621197302
Dados: 2026.10.28 11:20:55 -03'00'

LAÍS BARROSO MARTINS DOS SANTOS NUNES
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí